

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
LEI MUNICIPAL Nº 939, DE 07 DE ABRIL DE 2022

*“Dispõe sobre o Programa Municipal de Auxílio-Transporte a Estudantes e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Florânia/RN, o Sr. Saint Clay Alcântara de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal e art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio-Transporte que autoriza o Poder Executivo do Município de Florânia a conceder auxílio aos estudantes universitários e de cursos técnicos que preencherem os requisitos impostos por esta Lei.

§1º Poderão se beneficiar do auxílio instituído pela presente lei, os estudantes que estejam matriculados em cursos técnicos integrados ao nível médio e ensino superior em instituições Estaduais e Federais de ensino, desde que residentes no Município de Florânia e com traslado mínimo de dois dias por semana.

§2º A frequência em dois ou mais cursos simultâneos não acarreta na possibilidade de recebimento do auxílio em duplicidade, devendo ser concedido apenas um auxílio por CPF.

§3º Os interessados na obtenção do auxílio deverão ser cadastrados junto à Secretaria Municipal de Educação e avaliados quanto aos critérios para recebimento deste auxílio.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por auxílio-transporte a ajuda financeira destinada a custear transporte de estudantes, regularmente matriculados em cursos técnicos integrados ao nível médio e ensino superior em instituições Estaduais e Federais de ensino.

**Art. 3º** As inscrições para concorrer ao auxílio-transporte serão efetuadas conforme edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, no qual serão estabelecidos os documentos necessários à comprovação dos requisitos fixados na presente Lei, o calendário a ser observado pelos estudantes, dentre outras disposições.

**Art. 4º** A classificação dos estudantes beneficiados se dará obedecendo aos critérios abaixo descritos na seguinte ordem:

I - estudantes com menor renda familiar per capita apresentada no Relatório atualizado do Número de Identificação Social – NIS ou equivalente;

II - estudantes matriculados nos cursos técnicos integrados ao nível médio e ensino superior em instituições Estaduais e Federais;

Parágrafo único. Em caso de empate, serão observados os critérios especificados em edital próprio a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** Os estudantes beneficiários do auxílio, instituído pela presente lei, deverão comprovar semestralmente a manutenção dos requisitos necessários para o recebimento do benefício.

**Art. 6º** Serão automaticamente desligados do programa os estudantes que:

I - desistirem do curso ou trancarem a matrícula a qualquer título;

II - prestarem falsas declarações;

III - deixarem de apresentar semestralmente a certidão da matrícula e frequência;

IV - repassar o benefício para outra pessoa.

**Art. 7º** Os beneficiários desta lei deverão exercer atividade voluntárias em campanhas educativas relacionadas ao bem-estar social de crianças, jovens e idosos promovidas pelo município, bem como, em entidades municipais e filantrópicas.

Parágrafo único. A repartição pública beneficiada deverá expedir declaração ou certidão que comprove a participação do estudante nas atividades voluntárias para fins de ampliar experiências no currículo profissional.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art.9º** O Poder Executivo regulamentará o valor do auxílio-transporte através de Decreto.

**Art. 10º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as leis municipais nº 725/2013, 790/2014, 839/2016 e 926/2021.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN  
Em 07 de abril de 2022.

**SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal de Florânia

**Publicado por:**

Laedson Silva de Medeiros

**Código Identificador:**67337715

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/04/2022. Edição 2756  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>